



NOTA TÉCNICA Nº: 147/2025/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.024500/2025-11

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: ESCUTATÓRIA E COMUNICAÇÃO ASSERTIVA - LIDERA 2.0

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação da oficina “**Escutatória e Comunicação Assertiva**”, etapa “Liderando a Si Mesmo” do projeto Lidera DNIT 2.0, que integra um dos pilares do Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL), estabelecido pela Portaria PDL (SEI nº 17469235). A referida oficina será realizada presencialmente, para uma turma de até 30 participantes, na Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco/PE, no dia 2 de dezembro de 2025, com carga horária de 8 horas, e será conduzida pela empresa DO IT - Lafigueira LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.560.427/0001-14.

1.2. Esta Nota tem por mote prestar os devidos subsídios e informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, valendo-se do artigo 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Está presente também no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 do DNIT (20386854), com a necessidade de nº 15:

“Desenvolver lideranças e potenciais líderes na administração pública”.

1.4. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.5. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.6. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 22178218), Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 22243092), Mapa de Gerenciamentos de Riscos (SEI nº 22243119), Check List - Inexigibilidade Lei14133/2021 (Inexig. para Obr/Serv.) (SEI nº 22243129) e o Termo de Referência (SEI nº 22243105).

1.7. Feitos os iniciais apontamentos, passa-se à análise dos documentos e compilação de informações que constam dos autos com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 22243070), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação da oficina “**Escutatória e Comunicação Assertiva**”, etapa “Liderando a Si Mesmo” do projeto Lidera DNIT 2.0, que integra um dos pilares do Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL), estabelecido pela Portaria PDL (SEI nº 17469235). A referida oficina será realizada presencialmente, para uma turma de até 30 participantes, na Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco/PE, no dia 2 de dezembro de 2025, com carga horária de 8 (oito) horas.

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT (20386854) para o ano de 2025 é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes de forma a integrar os desejos e necessidades de individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 15:

“Desenvolver lideranças e potenciais líderes na administração pública”.

2.5. Em um cenário organizacional marcado por mudanças constantes e desafios crescentes, a liderança eficaz assume papel essencial para o alcance dos resultados e a consolidação do sucesso institucional. No DNIT, o desenvolvimento de competências de liderança é tratado como prioridade estratégica, reconhecendo-se a relevância dos gestores na promoção de uma atuação eficiente, inovadora e alinhada aos objetivos da Autarquia. Nesse contexto, o Programa de Desenvolvimento de Líderes – PDL, instituído pela Portaria nº 1.029/2024, tem como propósito qualificar servidores que ocupam cargos gerenciais — nos níveis estratégico, tático e operacional — e preparar futuros gestores, promovendo o aperfeiçoamento profissional e fortalecendo a cultura de liderança no órgão.

2.6. O PDL está estruturado por Eixos Temáticos com Trilhas de Aprendizagem semestrais, conforme diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 7/2023, contemplando diversas ações formativas. Entre essas iniciativas, destaca-se o Lidera DNIT, criado a partir do projeto-piloto Lidera.SR, desenvolvido em 2023 pela Superintendência Regional de Santa Catarina. Diante do êxito da experiência, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP expandiu e institucionalizou o programa em âmbito nacional.

2.7. A primeira turma nacional do Lidera DNIT foi implementada em 2024, reunindo participantes da Sede e das Superintendências em um percurso de três módulos interdependentes. Os resultados alcançados foram expressivos, evidenciando avanços no desenvolvimento de competências estratégicas, no fortalecimento da cultura institucional e na promoção de uma liderança mais colaborativa, humanizada e orientada para resultados.

2.8. Com base nas lições aprendidas na primeira edição, a segunda turma está prevista para iniciar no segundo semestre de 2025, incorporando aprimoramentos metodológicos e maior aderência às especificidades das diferentes realidades regionais. Mantendo sua estrutura em três etapas, o programa terá duração total estimada de 18 meses, integrando atividades presenciais, virtuais e a aplicação prática dos conteúdos no ambiente de trabalho.

2.9. Para a execução da etapa presencial do Módulo I – Liderando a Si Mesmo, propõe-se a contratação da oficina “**Escutatória e Comunicação Assertiva**”, cujo propósito é aprimorar, entre os líderes, competências de escuta ativa para fortalecer as relações interpessoais, consolidar os vínculos dentro da organização e potencializar a eficiência no trabalho em equipe. Essa disciplina desempenha um papel essencial no desenvolvimento de habilidades indispensáveis para uma liderança de alto impacto. O foco na escuta atenta, como pilar da comunicação eficaz, destaca-se pela capacidade de promover um ambiente colaborativo e empoderador.

2.10. Essa etapa será realizada presencialmente entre os dias 2 e 4 de dezembro de 2025, em Pernambuco/PE, sendo a oficina ministrada no dia 2 de dezembro, com carga horária de 8 (oito) horas. A programação foi planejada estrategicamente para integrar os participantes à cultura institucional, alinhando-os à visão e aos propósitos organizacionais, além de promover clareza quanto aos impactos esperados. O conteúdo contempla práticas que estimulam a criação de espaços de comunicação produtiva, fortalecendo a integração, a colaboração e a coesão das equipes. Além disso, incentiva o engajamento individual e coletivo, favorecendo a construção de um ambiente de segurança psicológica e de conexão genuína, essencial para a obtenção de resultados sustentáveis.

2.11. A oficina também reforça o papel de uma liderança capaz de aliar alta performance a um ambiente de bem-estar, inclusão e resiliência, potencializando relacionamentos e entregas alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição.

2.12. Diante do exposto, propõe-se a contratação da oficina “Escutatória e Comunicação Assertiva” como parte integrante do Lidera DNIT 2.0. Essa ação formativa vai além da transmissão de conhecimentos teóricos, proporcionando o desenvolvimento de competências práticas que capacitam os líderes a enfrentar, com efetividade, os desafios dinâmicos do ambiente organizacional contemporâneo.

2.13. A programação da oficina oferece uma experiência prática para desenvolver competências de liderança, incluindo escuta estratégica, comunicação eficaz, empatia e inteligência emocional. Por meio de dinâmicas, *role-plays* e *storytelling*, os participantes aplicam conceitos em situações reais, como negociações, *feedbacks* e conversas desafiadoras. A metodologia fortalece a colaboração, o engajamento e a segurança psicológica, promovendo integração de equipes, vínculos organizacionais e líderes mais resilientes e focados em resultados sustentáveis.

2.14. Todo o cronograma e a metodologia de execução do evento encontram-se detalhados na Proposta Escutatória | Pauline - Do iT (SEI nº 22178616).

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

3.2. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com “exposição pública”.

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

“A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto”.

3.5. Frente à crescente necessidade de fortalecer a liderança no âmbito do DNIT, foi realizada uma análise criteriosa do mercado, visando identificar cursos especializados que atendessem às demandas específicas do órgão. Nesse contexto, a empresa DO IT - Lafigueira LTDA, com expertise em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, além de atuação complementar no agenciamento de profissionais das áreas cultural, artística e esportiva, destaca-se por oferecer soluções personalizadas e integradas às estratégias de capacitação adotadas. Ressalta-se que a comparação entre treinamentos dessa natureza apresenta elevada complexidade, em razão das características particulares de cada iniciativa e da necessidade de alinhamento às especificidades institucionais.

3.6. A inexigibilidade de licitação para a contratação desses cursos encontra respaldo na singularidade dos serviços prestados e na notória especialização da empresa, cujos conhecimentos técnicos não estão amplamente disponíveis no mercado. Nesse cenário, a escolha de um fornecedor com expertise reconhecida torna-se imprescindível, sendo a DO IT - Lafigueira LTDA a opção mais adequada para atender às necessidades do DNIT.

3.7. A DO IT - Lafigueira LTDA é especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, com foco no aperfeiçoamento de lideranças, equipes e processos organizacionais. Sua atuação também se estende ao agenciamento de profissionais das áreas cultural, artística e esportiva, possibilitando uma abordagem diferenciada na promoção de programas, oficinas e consultorias voltadas para engajamento, comunicação, cooperação e bem-estar, sempre alinhando alto desempenho a práticas de gestão inovadoras e humanizadas.

3.8. A contratação também se justifica pela singularidade dos serviços e pela notória especialização da empresa no campo de desenvolvimento profissional e gerencial, reforçada por sua atuação diferenciada no agenciamento de profissionais culturais, artísticos e esportivos. Sua reconhecida capacidade de personalizar programas de capacitação, adaptando-os às necessidades específicas de cada cliente, a consolida como parceira estratégica para órgãos públicos que buscam potencializar as competências de seus servidores. Sua expertise é respaldada pelo Atestado de Capacidade Técnica (22243027), que comprova a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

3.9. Durante o levantamento de mercado, evidenciou-se a dificuldade de estabelecer parâmetros objetivos de comparação, considerando tratar-se

de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que demanda profissionais ou empresas com notória especialização. Por essa razão, a metodologia adotada baseou-se nas expectativas e necessidades dos servidores, assegurando maior efetividade nos resultados a serem alcançados.

3.10. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. A singularidade do objeto, que inviabiliza a competição, aliada às características exclusivas do conteúdo e à reconhecida especialização da facilitadora da oficina, Pauline Charoki, conforme currículo constante no documento Currículo | Instrutora (22243036), reforça a legalidade e a adequação do processo.

3.11. Dessa forma, a contratação da oficina “**Escutatória e Comunicação Assertiva**” reafirma o compromisso do DNIT com a qualificação contínua de seus servidores, proporcionando uma oportunidade única de integração de conhecimentos e práticas específicas, essenciais para o fortalecimento da liderança e para o desenvolvimento institucional de forma sustentável e alinhada às demandas organizacionais.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 22243105), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. estimativas do valor da contratação; e

4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária

4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União - [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(abril/2025\)](#), documento este que deverá ser aprovado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que esta contratação se fundamenta no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que aborda os casos de inexigibilidade de licitação, e em consonância com outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes a este tipo de contratação, é crucial reconhecer que o serviço de treinamento é de natureza intelectual e, portanto, não suscetível a uma avaliação puramente objetiva baseada em critérios de definição, comparação e julgamento.

5.2. Nesse sentido, a Administração tem a responsabilidade de selecionar o fornecedor que melhor atenda às suas necessidades, levando em conta não apenas os critérios objetivos, mas também a adequação do serviço às exigências específicas. Além disso, é relevante considerar a compatibilidade dos valores praticados com aqueles observados em contratações similares realizadas por outros órgãos, conforme evidenciado nos documentos Relatório | Painel de Preço (SEI nº 22242999) e Contrato | Outros órgãos (SEI nº 22243008).

5.3. Cumpre informar que o inciso XVIII, alínea “f” do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante total previsto para esta contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme detalhado na Proposta de Preço (SEI nº 22178616).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a [disponibilidade orçamentária](#) no valor estimado de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** para esta contratação.

7.2. Para tal devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência Digital (SEI nº 22243113), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Oficina	Qtde	Tipo	Valor
26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	33.90.39.48	173962	“Escutatória e Comunicação Assertiva”.	1	Presencial	R\$ 16.000,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

8.2. Os serviços objeto desta contratação se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#) não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 6.7. do Termo de Referência (SEI nº 22243105) - Certidão | DO IT (SEI nº 22243052).

11.2. De acordo com o Art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista.
- 11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.
- 11.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:
 - 11.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
 - 11.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 11.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:
 - 11.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
 - 11.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 11.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.4. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação o inciso III, alínea "f", do art. 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando o interesse da Administração na contratação das turmas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 22243105), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de

assinaturas;

b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável; e

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 22178218).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 22243129), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da Lei nº 14.133, de 2021 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

De acordo. Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

(assinado eletronicamente)
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 04/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 04/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22243134** e o código CRC **C1E93962**.